



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA

**RESOLUÇÃO Nº 1/2020/CPESQ, DE 23 DE JULHO DE 2020.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao parecer acostado ao Processo nº 23080.057110/2018-33, tomada na sessão de 30 de abril de 2020, e em conformidade com a Resolução Normativa nº. 47/CUn/2014, de 16 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar o Regimento de Pesquisa do Centro de Ciências da Educação da Universidade Federal de Santa Catarina.

*Parágrafo único.* O regimento de pesquisa que trata o *caput* deste artigo é parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** - A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.



Documento assinado digitalmente  
Sebastião Roberto Soares  
Data: 07/08/2020 16:48:28-0300  
CPF: 568.423.179-91

SEBASTIÃO ROBERTO SOARES

# REGIMENTO DE PESQUISA DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO

## CAPÍTULO I DA ATIVIDADE NA PESQUISA E DOS PESQUISADORES

Art. 1º A pesquisa, entendida como atividade indissociável do ensino e da extensão, visa à geração e à ampliação do conhecimento, estando necessariamente vinculada à criação e à produção científica ou tecnológica.

Art. 2º Serão consideradas atividades de pesquisa tanto os trabalhos executados com o objetivo de adquirir conhecimentos para a compreensão de novos fenômenos, como o desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos e sistemas inovadores.

Art. 3º Poderão participar das atividades de pesquisa, como definida no art. 5º da Resolução Normativa nº 47/CUn/2014:

I – servidores docentes e técnico-administrativos integrantes do quadro de pessoal da Universidade;

II – alunos regularmente matriculados em cursos de educação básica, de graduação e de pós-graduação;

III – professores e pesquisadores vinculados legalmente à Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC); e

IV – professores, pesquisadores e/ou técnicos de outras instituições de ensino, de pesquisa ou de empresas conveniadas com a UFSC. (Conforme art. 10 da Resolução Normativa nº 47/CUn/2014)

Art. 4º Os pesquisadores poderão se associar em grupos de pesquisa para realizar atividades de pesquisa sobre um tema de interesse comum.

Parágrafo único. A criação de grupos de pesquisa deverá observar as normas do Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), sendo responsabilidade do líder de cada grupo a criação de novos grupos, a atualização constante dos já existentes e a inserção de dados.

## CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DA PESQUISA

Art. 5º No âmbito do Centro de Ciências da Educação (CED) caberá à Câmara de Pesquisa a definição de políticas que orientem ações de pesquisa nas diferentes unidades do CED.

Parágrafo único. A Câmara de Pesquisa do CED elaborará um plano bianual de atividades.

Art. 6º A coordenação das atividades das unidades do CED será exercida por docente, preferencialmente com titulação de doutor, escolhido pelo respectivo colegiado.

§ 1º Os coordenadores de pesquisa de cada setor (Colégio de Aplicação, Núcleo de Desenvolvimento Infantil e departamentos) terão assento na Câmara de Pesquisa do CED.

§ 3º Compete aos coordenadores de pesquisa o acompanhamento das atividades de pesquisa da sua unidade, conforme as atribuições especificadas no regimento específico de cada unidade.

§ 2º Caberá à Secretaria da Câmara de Pesquisa do CED, junto com os coordenadores de pesquisa e as chefias de expediente dos setores, informar anualmente à Coordenadoria de Projetos Institucionais, vinculada à Superintendência de Projetos da Pró-Reitoria de Pesquisa (SP/PROPESQ), sobre os projetos que estão em andamento e os que foram finalizados, assim como as publicações do Cento, tendo como base o formulário disponibilizado pela PROPESQ preenchido pelos pesquisadores e pesquisadoras, assim como os dados da Plataforma Sucupira.

Art. 7º Caberá à Secretaria da Câmara de Pesquisa do CED manter arquivo atualizado sobre os projetos, relatórios e outros dados relativos à pesquisa com base nos dados do formulário disponibilizado pela PROPESQ, preenchido pelos pesquisadores e pesquisadoras.

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 8º As atividades de pesquisa poderão ter um caráter departamental, interdepartamental ou interinstitucional.

Art. 9º As atividades de pesquisa serão desenvolvidas na forma de projetos, explicitando o tema do trabalho, o problema, os objetivos, as justificativas, a metodologia a ser utilizada, a bibliografia, o cronograma de execução e os recursos humanos e financeiros previstos, inclusive para publicação.

§ 1º Todo projeto de pesquisa terá por coordenador um docente ou um servidor técnico-administrativo, que será o ordenador das despesas, caso haja alocação de recursos financeiros, conforme indicações da Resolução Normativa nº 47/CUn/2014.

§ 2º Todo projeto de pesquisa deverá ser registrado no Sistema Integrado de Gerenciamento de Projetos de Pesquisa e de Extensão (SIGPEX) em formulário próprio.

Art. 10. Os projetos de pesquisa de iniciativa dos docentes serão aprovados, renovados e/ou prorrogados pelos respectivos colegiados de departamentos ou subunidades, enquanto os projetos de iniciativa dos servidores técnico-administrativos serão apresentados às chefias imediatas e aprovados pelo Colegiado ou pelo Conselho de Unidade do CED.

§ 1º A aprovação de projetos de pesquisa por agências de fomento deverá ser comunicada aos setores para registro e homologação.

§ 2º O acompanhamento da execução dos resultados dos projetos de pesquisa, inclusive da produção científica, é de competência e responsabilidade dos respectivos colegiados, os quais contam com regimentos próprios orientados pela Resolução Normativa nº 47/CUn/2014 e pelo Regimento de Pesquisa do CED.

§ 3º No caso de alterações substanciais de um projeto de pesquisa, estas serão submetidas à aprovação dos respectivos colegiados.

§ 4º Ao final do projeto ou em, no máximo, quatro anos, o coordenador deverá anexar ao formulário de pesquisa de cadastramento do projeto original o relatório final com explicitação clara dos resultados intelectuais obtidos no projeto, incluindo também a formação de pessoal dele derivada. (Conforme art. 23, § 4º, da Resolução Normativa nº 47/CUn/2014)

§ 5º Interrompido um projeto de pesquisa, o coordenador deverá apresentar justificativa detalhada ao departamento de ensino, ou unidade universitária, no prazo de quinze dias. (Conforme art. 24 da Resolução Normativa nº 47/CUn/2014)

Art. 11. A aprovação de um projeto de pesquisa deverá ser precedida de análise efetuada pelos pares do setor, contemplando os seguintes aspectos:

I – a produção intelectual do proponente nos últimos cinco anos, com base no Currículo Lattes; e

II – a proposta de pesquisa de teor científico-acadêmico.

§ 1º Serão consideradas como produção intelectual:

I – as publicações (impressas ou eletrônicas) em periódicos internacionais, nacionais e locais classificados na área de educação, ciência da informação e áreas afins;

II – livros ou capítulos de livros, trabalhos completos em anais de eventos, traduções, resenhas, materiais didáticos, *softwares* educativos, produções artísticas; e

III – outras formas de produção técnica.

§ 2º Caberá a cada colegiado de unidade ou órgão suplementar especificar a produção científica mínima requerida para que seus servidores docentes e técnico-administrativos em educação possam ter horas alocadas para pesquisa, considerando a natureza das atividades acadêmicas de cada setor/departamento.

§ 3º Servidores docentes e técnico-administrativos em educação que não apresentarem produção intelectual não poderão ter horas alocadas para pesquisa.

§ 4º As atividades de pesquisa do docente deverão constar do Plano de Atividades do Departamento (PAAD) e não poderão exceder em média anual a vinte horas semanais por docente. (Conforme art. 27 da Resolução Normativa nº 47/CUn/2014)

§ 5º A alocação de horas de pesquisa para os servidores técnico-administrativos não deverá comprometer suas atividades na unidade, e sua normatização deverá estar prevista no regimento da unidade, não podendo exceder em média anual a vinte horas semanais por servidor. (Conforme art. 26, Parágrafo Único, Resolução Normativa nº 47/CUn/2014)

Art. 12. Projetos de pesquisa que envolvam professores de mais de um departamento serão denominados projetos interdepartamentais e registrados no departamento do coordenador, devendo os demais integrantes da equipe do projeto ter sua participação aprovada nos seus respectivos departamentos.

Art. 13. Projetos de pesquisa podem ter caráter interinstitucional, desde que aprovados pelas instituições envolvidas.

Art. 14. Caberá ao proponente encaminhar ao setor encarregado da Universidade os projetos de pesquisa que exigirem a celebração de protocolos, convênios e contratos.

Art. 15. Os projetos de pesquisa que envolvam a experimentação com seres humanos deverão ser apreciados e aprovados pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Vivos (CEPSH-UFSC).

Art. 16. Os projetos de pesquisa com captação de recursos externos cuja gestão será executada pela Universidade (por meio da Pró-reitoria de Orçamento, Administração e Finanças ou por Fundação de Apoio devidamente credenciada) deverão prever o recolhimento de taxas sobre o montante total dos recursos financeiros a serem captados, respeitando os seguintes valores:

I – no mínimo 1% (um por cento) destinado à unidade de origem do processo;

II – no mínimo 1% (um por cento) destinado ao departamento de ensino de origem ou equivalente do coordenador do projeto;

III – um percentual de 3% (três por cento) destinados ao programa de apoio às atividades de pesquisa da UFSC (PAAP); e

IV – um percentual de 4% (quatro por cento) destinados ao fundo de desenvolvimento institucional.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo:

I – os projetos de pesquisa com captação de recursos junto a órgãos governamentais, desde que prevista a não incidência de taxas nos respectivos instrumentos de parceria; e

II – os projetos em que os recursos serão geridos pelo próprio pesquisador.

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa, com base na Resolução Normativa nº 47/CUn/2014, que versa sobre a pesquisa na UFSC.